



**LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

1/2

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, na forma que estabelece e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O *caput* do art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação em pecúnia ou por meio de cartão magnético, podendo celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá com o objetivo de transferir a gestão da concessão do auxílio-alimentação ou por contratação de empresa especializada em alimentação/convênio, nos termos do regulamento." **(NR)**

Art. 2º Os parágrafos 3º e 4º, do art. 105, da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.105 (...)

(...)

§ 3º Fará jus ao auxílio-alimentação o servidor cujo vencimento ou salário mensal não ultrapasse o equivalente a 3 (três) vezes o menor vencimento básico vigente à sua concessão, constante do Quadro Geral do Poder Executivo.

§ 4º O benefício não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento, salário ou remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem incidirão quaisquer contribuições previdenciárias ou fiscais." **(NR)**

Art. 3º O art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art.105 (...)

(...)

§ 5º Na hipótese de acúmulo lícito de cargo, o auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez.

§ 6º Fica instituído, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

2/2

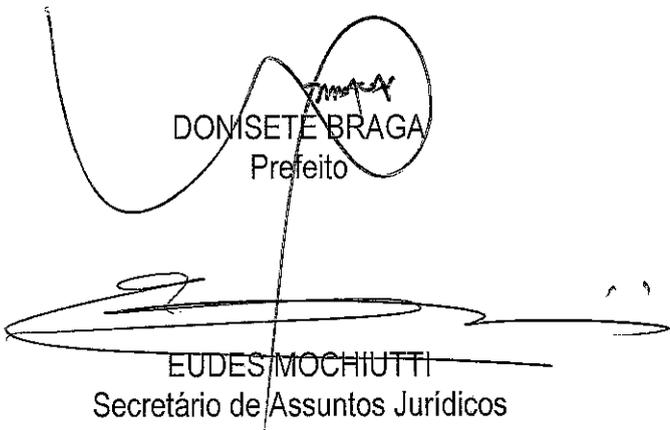
§ 7º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei terá caráter indenizatório.”

Art. 4º O *caput* do art. 106 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros benefícios ou vantagens de igual espécie ou semelhante finalidade.” **(NR)**

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

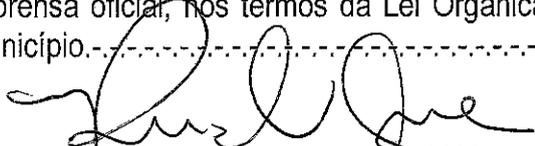
Município de Mauá, em 25 de junho de 2014.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELIANA HENRIQUE DA SILVA  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ap/